CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 13.12.93

Projeto de LEI Nº 77/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a alienar a rede de iluminação pública que especifica à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 12 / 12 / 93

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 1092/93 Ao comissão permanente 13-12-93

G.P. Pompéia, 13 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente:- P.L. nº 77/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a alienar a rede de iluminação pública que especifica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e dá outras providências, a fim de ser submetido á douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A alienação de que trata o presente projeto de lei consiste na substituição de 55 (cinquenta e cinco) lâmpadas a vapor de mercúrio por vapor de sódio nas Ruas Santiago Martins Corral, Antonio Rúbio, Expedicionário Osvaldo Lellis, Senador Rodolfo Miranda (parte), Getúlio Vargas (parte) e João da Costa Vieira (parte), á Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, reaproveitando 42 (quarenta e duas) lâmpadas a vapor de sódio e reatores de nosso estoque, retirados da pista de cooper e 13 a serem adquiridos pela Prefeitura.

Tendo por objetivo a melhoria da iluminação pública nas ruas centrais da cidade, dando novo visual urbanístico com pouco gasto, cremos que o mérito da propositura esteja justificado.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos votos de estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
ROC Nº 17421
13/12/93
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP
scpm/HHF

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ESPECIFICA A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a rede de iluminação pública referente a substituição de 55 (cinquenta e cinco) lâmpadas a vapor de mercúrio por vapor de sódio nas Ruas Santiago Martins Corral, Antonio Rúbio, Expedicionário Osvaldo Lellis, Senador Rodolfo Miranda (parte), Getúlio Vargas (parte) e João da Costa Vieira (parte), á Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Artigo 2º - Todo o material que compõe a substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública referida no artigo anterior deverá ser especificado no contrato a ser firmado entre o Executivo Municipal e a CPFL.

Artigo 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a partir da publicação da presente lei, responsável total e plenamente pela manutenção da referida rede.

Artigo 4º - Autoriza ainda, através da presente lei, o Executivo Municipal a receber da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL todo e qualquer pagamento pela referida alienação quer em espécie ou ações.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

scpm/HHF

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de lei nº 77/93

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a alienar a rede de iluminação pública que especifica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita autorização para o Executivo alienar à CPFL a rede de iluminação pública referente à substituição de lâmpadas em algumas ruas da cidade, é legal e constitucional.

No que tange ao mérito, estamos de pleno acordo, pois, conforme a exposição de motivos, a substituição das lâmpadas de ruas centrais da cidade por lâmpadas de vapor de sódio que se encontram disponíveis na Prefeitura, trará melhor iluminação pública proporcionando novo visual urbanístico com pouco gasto.

Somos, portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1993

Edson Maceno

Francisco Pereira Simões

Jarbas Macedo Soares

Mário Gonçalves Gamero

Yoshiaki Naka Takeshita